



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 196, DE 08 DE MARÇO DE 2004.

“Cria a Creche Pública Municipal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Periquito **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Administração Municipal de Periquito, a prestação de serviços através de Creche Pública Municipal, cuja coordenação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, que dentro de 60(sessenta) dias após a publicação desta lei, organizará o seu estatuto.

Art. 2º - A Creche Pública Municipal ora instituída, destina-se ao atendimento da população infantil do Município de Periquito, que se encontra na faixa etária entre 00(zero) a 06(seis) anos de idade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente podendo o Chefe do Poder Executivo, suplementá-las através de decreto, consoante o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e na Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal organizar através de decreto, unidades descentralizadas para atender às populações dos Distritos, Vilas ou Povoados.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entes de direito público interno com vistas ao repasse de verbas ou com entidades privadas, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, que prestam serviços educacionais ou assistenciais, para alcançar objetivos comuns ou estatuídos em lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, ou que com a mesma são colidentes.

Periquito, 08 de Março de 2.004.


NEREU NUNES PEREIRA
Prefeito Municipal

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000
Telefax (33) 3298 3010 Telefones (33) 3298 3013 – (33) 3298 3129